Resolução nº : 4446/2001
Protocolo nº : 168309/98
Origem : SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA
Interessado : SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

I. Converter o julgamento do feito em diligência externa, para os fins do Parecer nº 5557/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II. Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA